



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Adm.: *Tempo de Mudança*

MENSAGEM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 25 DE ABRIL DE 2019:

"Altera e atualiza a lei municipal n 332/2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências".

Coronel Murta-MG, 26 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que *Dispõe sobre alteração da lei n 332\2017 que visa à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

A legislação municipal de Coronel Murta\MG em vigor não atende, entretanto, aos ditames constitucionais.



A Lei 332/2007, atualmente em vigor, regulamenta a contratação temporária pelo Município de Coronel Murta\MG.

Deste modo, objetivando a adequação das leis do ordenamento jurídico municipal, bem como atribuir maior rigor a esta forma de contratação, verificou-se a necessidade de edição de uma adequação à norma.

Com efeito, a excepcionalidade e a temporariedade, que justificam a contratação temporária, estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação a situações de urgência ou de sazonalidade, assim como se previu a extinção dos contratos temporários em decorrência da nomeação de candidatos, por concurso público, para os cargos correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados temporários.

Assim diante do exposto, solicito a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

AMARILES SANTOS LIMA

Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ AILTON FREIRE JARDIM

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA - MG. EM 26/07/19
AS 11:38 HORAS

Assinatura do Responsável



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 25 DE ABRIL DE 2019:

“Altera e atualiza a lei municipal n 332/2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Coronel Murta\MG, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado os arts. 10.A, 10.B, 10.C, 10.D, 10.E, 10.F e 10.G, na lei municipal nº 332/2007, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta e dá outras providências, que disporá da seguinte redação:

“Art. 10.A- ” O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado, mediante provas de títulos e outros critérios objetivos de pontuação fixados em edital, publicado na forma da lei municipal n 278 de 16 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único: A contratação para atender às situações previstas nos incisos I e II do art. 2º dispensará a realização do processo seletivo simplificado, observando-se, entretanto, a qualificação e/ou a competência técnica do contratado para a realização dos objetivos.

Alfina



Art. 10.B - As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 1 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 1 (um) ano, mediante despacho.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02(dois) anos.

Art. 10.C - As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal, ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei, e somente serão realizadas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10.D - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos e desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 10.E - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada proporcionalmente à jornada cumprida, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e vencimentos e planos de carreira do serviço público municipal, ou, em sua ausência, da esfera estadual ou federal, para servidores que desempenhem função idêntica ou semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Alcides



Art. 10.F - A relação contratual formada nos termos desta Lei tem natureza administrativa especial, e vinculando-se a mesma ao regime geral de previdência social.

Art. 10.G - Extinguir-se-á o contrato firmado de acordo com esta Lei:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar;

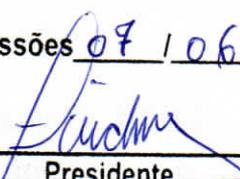
V - quando o contratado for nomeado, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Murta/MG, 25 (vinte e cinco) de Abril de 2019.

Amariles Santos Lima

Prefeita Municipal de Coronel Murta/MG.

REJEITADO em <u>duas</u> discursão(ões)
Sala das Sessões <u>07 / 06 / 20 19</u>
 Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA - MG. EM <u>26/04/19</u>
AS <u>11:38</u> HORAS
 Assinatura do Responsável